

Assinado de forma digital por PMU, CN=PMU, c=PMU, ou=18.28.839/0001-90, email=portavoz@governo@uberabadigital.com.br, c=BR
Dados: 2014.06.27 13:57:52 -03'00'

Porta.Voz



Órgão Oficial do Município – Uberaba, 27 de Junho de 2014 – Ano 20 Nº 1200 – www.portavozuberaba.com.br

Nesta edição, abertura de processos seletivos simplificados para as funções públicas temporárias de: Educador Infantil, PEB: Artes, Matemática, História, Geografia, Informática, Professor de Educação Básica para os anos iniciais do Ensino Fundamental e Professor de Educação Básica para os Anos Iniciais – PEB/PNAIC, Trabalhador Braçal – Psicineiro(a), Pedreiro(a), Coveiro(a), Dentista Especialista, Médicos – 20h: Ginecologista, Pediatra, Psiquiatra, Oftalmologista.

SUMÁRIO

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL.....	02
Atos Oficiais CODAU	12
Atos Oficiais CODIUB	13
Atos Oficiais COHAGRA	13
Atos Oficiais FETI.....	14
Atos Oficiais FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA	15
Atos Oficiais IPSERV	16
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	17
Atos Oficiais AMVALE.....	17
Atos Oficiais ASSOCIAÇÃO MORADORES DO CONJ. HABITACIONAL PONTAL.....	18
Atos Oficiais PMU	18

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008,
e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.

Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Controle de Atos Legais e Diagramação: Secretaria Municipal de Governo

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

MAURO UMBERTO ALVES
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

DECRETO Nº 2473, DE 26 DE JUNHO DE 2014

CRIA O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE UBERABA - CGP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e

CONSIDERANDO a importância de se consolidar um Programa de Parcerias Público-Privadas no âmbito do Município de Uberaba, o qual reflita um conjunto de atos ordenados para a implementação de projetos correlatos;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar um fluxo básico de atos a serem obedecidos na tramitação de projetos de Parcerias Público-Privadas na Prefeitura Municipal de Uberaba, sobretudo pelo fato de a licitação, nesses tipos de contratos, demandar a reflexão e a intervenção coordenada de variados agentes da Administração, seja pela natureza das obrigações assumidas pelo Poder Público, seja pelo longo prazo de duração;

CONSIDERANDO, ainda, que é necessária a criação de estruturas específicas envolvidas na concepção, deliberação e estruturação de projetos de Parcerias Público-Privadas, com destaque para o que se tem denominado de Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP.

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Uberaba – CGP, presidido pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

I – Como membros efetivos:

- a)- Chefe de Gabinete;
- b)- Procurador Geral do Município;
- c)- Secretário Municipal de Planejamento;
- d)- Secretário Municipal da Fazenda;
- e)- Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f)- Diretor de Gestão Administrativa do CODAU.

II - Como membro eventual:

- a)- Titular da Secretaria diretamente relacionada com o serviço ou atividade objeto da Parceria Público-Privada.

Parágrafo Único - A participação no Conselho não é remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 2º - Compete ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas:

I - gerir o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, definindo as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos;

II - autorizar o início dos estudos técnicos e de viabilidade, bem como a realização de procedimentos de manifestação de interesse para propostas de Parcerias Público-Privadas dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

III - autorizar o início do procedimento licitatório, inclusive a consulta pública, e aprovar os instrumentos convocatórios e minutas de contratos dos projetos de Parcerias Público-Privadas;

IV - decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de Parcerias Público-Privadas;

V - acompanhar permanentemente a execução dos projetos de Parcerias Público-Privadas;

VI - publicar as atas de suas reuniões no Diário Oficial do Município – Porta Voz;

VII - deliberar sobre toda matéria de interesse do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, incluindo a fixação de condições e prazos para atendimento de suas determinações;

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que deve detalhar, dentre outras, as atribuições de seus membros, funcionamento, procedimentos internos relativos à tramitação de projetos e às deliberações sobre os assuntos submetidos à sua apreciação.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal interessados na estruturação e contratação de Parcerias Público-Privadas devem encaminhar à apreciação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas a respectiva proposta preliminar de projeto, contendo relatório circunstanciado que aponta, em caráter preliminar, a conveniência e a oportunidade, bem como a adequação jurídica do modelo proposto.

Parágrafo Único - Somente as propostas preliminares aprovadas pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas podem ter os seus estudos iniciados.

Art. 4º - A manifestação final do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas quanto aos projetos estruturados é condição para o início do procedimento licitatório da Parceria Público-Privada.

Parágrafo Único - São elementos a serem observados na manifestação final do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas de que trata o *caput* deste artigo:

I - o efetivo interesse público da iniciativa considerando a natureza, a relevância e o valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas às diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo;

II – a qualidade dos estudos técnicos realizados a demonstrar a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município como também a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

III – o cronograma de execução do projeto, forma e prazo de amortização do capital investido pelo particular, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

IV – a demonstração da necessidade, importância e valor do serviço em relação ao objeto a ser executado.

Art. 5º - Cabe ao órgão ou à entidade da Administração Pública interessado, nas suas respectivas áreas de competência, proceder à licitação, acompanhar e fiscalizar o contrato de Parceria Público-Privada que propuser.

Parágrafo Único - O órgão ou entidade da Administração Pública encaminhará ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, com periodicidade anual, relatórios circunstanciados sobre a execução dos contratos correlatos.

Art. 6º - Cabe à Superintendência Central de Projetos e Parcerias Intersetoriais - SEPPAI executar as atividades operacionais de coordenação e assessoramento técnico ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, competindo-lhe ainda:

I – estruturar, analisar a viabilidade técnica e, sendo o caso, recomendar ao CGP projetos no âmbito do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

II – prestar assessoramento técnico aos núcleos setoriais dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta na proposição, estruturação e contratação de projetos de Parceria Público-Privada;

III – secretariar o CGP nas atividades vinculadas ao Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

IV – elaborar, acompanhar a execução e avaliar o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

V – contratar consultorias especializadas para a elaboração de projetos e estudos técnicos, quando as especificidades do caso exigirem;

VI – desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 7º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 26 de junho de 2014.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

WELLINGTON CARDOSO RAMOS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº. 2474, DE 26 DE JUNHO DE 2014

DISPÕE SOBRE AS DESIGNAÇÕES, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28/12/2005, nos Decreto nº. 1.489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados, em virtude de aprovação em processo seletivo simplificado, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado.

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º deverão apresentar-se no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, na Seção de Provimento e Controle do Departamento Central de Gestão de Recursos Humanos, localizado na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, e apresentar os originais e as respectivas cópias xerográficas simples dos seguintes documentos:

I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;

III - cadastro nacional de pessoa física - CPF;

IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

V - comprovante de residência atualizado;

VI - comprovante de conclusão da habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII - cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se houver;

IX - certidão de casamento, quando for o caso;

X - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

XI - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;

XII - cartão de vacinação dos filhos menores de 14 anos, se for o caso.

§ 1º. Além dos documentos elencados nos incisos I a XI deste artigo, deverão ser apresentados: